



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2022.

Autor: Vereador Bruno Farias

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 1058/2022. INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. APROVAÇÃO.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Vereador Bruno Farias, cujo objetivo é instituir a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de João Pessoa.

O Projeto de Lei tem como objetivos: oferecer aos municípios as informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas sintomas, meios de prevenção e tratamento; incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes; combater o preconceito; informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de João Pessoa.

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam.

Em seguida, o presente feito foi encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas – CPP para fins de análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

(2)



In casu, o Projeto de Lei em questão versa sobre instituir a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de João Pessoa.

De fato, cumpre ressaltar que a propositura merece total guarida, sobretudo porque tal medida visa dar enfoque a matéria de extrema importância para sociedade, qual seja, instituir um mecanismo capaz de combater tais doenças e possibilitar o tratamento da nossa população acometida por estas enfermidades.

Tema de suma importância, cuja política pública tem indiscutivelmente elevado grau de interesse para população. Portanto, louvável e merecida a pretensão do autor do projeto de lei.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.**

Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

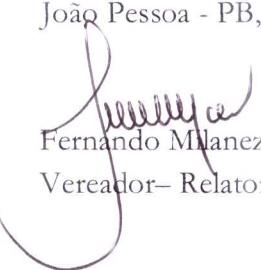
III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 1058/2022, pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 28.03.2023.


Fernando Milanez Neto
Vereador- Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** **AO PROJETO DE LEI** n. 1058/2022, que dispõe sobre instituir a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de João Pessoa, que ratifica o voto do relator mencionado anteriormente no parecer da comissão.

Sala das Comissões, em 28.03.2023.

Eliza Virgínia

Vereadora Presidente

Guga
Vereador Vice-Presidente

Fernando Milanez Neto
Vereador Membro

Fabíola Rezende
Vereadora Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Marcos Bandeira
Vereador Membro

Chico do Sindicato
Vereador Membro